

56
99

Nós Thesoureiro Mór, Presidente e Cónegos, Cabido da Santa Sé d'esta Cidade de Angra. &c.

A todo o Reverendo Cléro Secular, e Regular, e a todos os Diocesanos d'esta Ilha, Saude, e Paz em Jesus Christo, nossa unica Luz, e Salvaçam.

Devendo este Cabido respeitar a Legitimidade dos Direitos do Senhor D. PEDRO IV. Rey de Portugal, reconhecido legalmente pelas Nações de hum, e d'outro Continente, e pelo Reino de Portugal incluindo toda a Real Dinastia, sem excepção alguma; e tendo-se n'esta Ilha levantado o Baluarte da Fidelidade ao Mesmo Augusto Senhor, e á Senhora D. MARIA II. reconhecida Rainha de Portugal, hoje a Nossa muito Prezada, e Legitima Soberana, pela Abdicação do Senhor D. PEDRO, e havendo-se arvorado o terrivel estandarte da sublevação contra tão Immutaveis, e Augustos Direitos, ficou comprehendido em tão execrando crime o Governador d'este Bispado elleito pelo Exm. Prelado D. Fr. Estevão de Jesus Maria, ficando a Sé impedida por falta do Legitimo Governador, que expargisse com os Diocesanos d'esta Ilha as Benções do Santo Evangelho; e não se dignando o mesmo Exm. Prelado responder ás súplicas d'esta Meza sobre a elleição de quem havia substituir o seu lugar, na fórma do direito recabio n'este Cabido toda a Jurisdição Ordinaria, fundando-se esta na falta de providencias do Exm. Prelado, que assistindo em territorio do Usurpaçor, deixou em total abandono a maior, e mais nobre porção do seu Rebanho. São estes os legaes, e poderosos motivos porque na fórma de Direito, e entre outras Determinações a do Santissimo Papa Bonifacio 8.^o no Cap. 3.^o da *Supplenda neglig Prælat*; e Cap. unico de *clerico ægrotante*, toda a Jurisdição Ordinaria recabio n'este Cabido, visto que o Exm. Prelado habitando o Sôlo usurpaçor não procurou o Rebanho, que por Deos lhe foi confiado, nem este Cabido poudê recorrer á Santa Sé Apostólica, e huma vez que aquelle o abandonou, ficou a este Cabido pelo mesmo Direito na precisa obrigação de promover a felicidade espiritual e temporal das suas Ovelhas. Por tão grave dever, este Cabido, não se havendo publicado a Bulla da Santa cruzada n'esta Ilha por culpa das Authoridades a quem compete, seguindo o que já foi determinado em casos semelhantes pelos Exms. Prelados D. Antonio Caetano da Rocha, e D. José Pegado; Dispensamos a todos os Fieis que estão debaixo da Nossa obdiencia temporaria assim Secular, como Regular, e de hum e outro séxo, para que em todo o tempo da Quaresma possuão em suas comidas usar de óvos, e lacticínios como se tivessem a supra-mencionada Bulla, em quanto n'esta Ilha não fôr publicada, e oito dias depois da sua publicação, espaço sufficiente para recorrer ás Graças insertas no Thesouro da mesma Bulla; evitando d'esta maneira todo e qualqner escrúpulo de consciencia ás pessoas piedozas, e timoratas, E para que chegue ao conhecimento de todos, mandamos a todos os Reverendos Parrochos d'esta Ilha, para que a publiquem aos seus Parroquianos no Domingo proximo á Estação da Missa conventual, ou em qualqner outro se antes a não receber. Dada em Angra Sob-Sello da Meza Capitular, e signaes dos Reverendos Assignadôres aos 17 de Fevereiro de 1830. Rodrigo Guilherme d'Almeida Official Maior da Camara Episcopal, a fez, e subscrevêo.

Lugar do Sello da
Meza Capitular.

O Thesoureiro Mór Joaõ José da Cunha Ferraz.

O Cónego Luis Manoel do Canto e Castro.

Carta Pastoral, porque V. S.^a Ill.^{ma} Ha por bem prover de remédio sobre a falta da Bulla da Santa Cruzada pelos motivos relevantes na mesma declarada.

S. e S.

